



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº __/2026

SÚMULA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O PROGRAMA EDUCATIVO E PREVENTIVO "SAMUZINHO", VOLTADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E USO ADEQUADO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Largo, o Programa Educativo e Preventivo "Samuzinho", com a finalidade de promover ações de conscientização e orientação à população, especialmente crianças e adolescentes, acerca da prevenção de acidentes e da utilização adequada dos serviços de urgência e emergência.

Art. 2º O Programa "Samuzinho" poderá desenvolver ações educativas, informativas e orientativas voltadas à prevenção de acidentes e à correta utilização dos serviços de emergência, podendo abordar, entre outros temas:

I – prevenção de acidentes no ambiente escolar, doméstico e comunitário;

II – reconhecimento de situações de urgência e emergência;

III – orientações básicas sobre como agir até a chegada de atendimento especializado;

IV – uso adequado dos serviços de urgência e emergência, em especial do número 192;

V – conscientização sobre os prejuízos decorrentes do acionamento indevido dos serviços de emergência.



Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em ambientes educativos, comunitários ou institucionais, inclusive em escolas, bem como em outros espaços públicos ou privados, mediante atuação do Poder Público ou por meio de parcerias, convênios ou cooperação com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, consórcios intermunicipais ou outras formas legalmente admitidas.

Art. 4º A participação de instituições de ensino ou outras entidades nas atividades do Programa será facultativa, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica das instituições envolvidas.

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido de forma integrada às ações educativas relacionadas à prevenção de acidentes e primeiros socorros previstas na Lei Municipal nº 2622/2014, bem como a outras iniciativas municipais voltadas à promoção da saúde e da segurança da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observados os princípios da administração pública e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de fevereiro de 2026

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR